

DECRETO Nº 164, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos legais do Decreto Nº 028, de 15 de abril de 2015 que regulamenta a jornada de trabalho, horas extraordinárias, tolerância de atraso e o banco de horas dos servidores do Município de Pato Bragado – PR.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º O § 2º do artigo 10 do Decreto nº 028, de 15 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos diários, sendo que ultrapassado esse limite, será considerada como “horas extraordinárias” a totalidade do tempo que exceder a jornada normal desde que autorizadas conforme art. 11, do presente Decreto.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL